



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

24/05/2023

Jornal AMV

Página 429

Edição 2777

Ass. Responsável

LEI Nº 2483/2023

Data 23/05/2023

SÚMULA. Altera o inciso V do artigo 31, e o § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 2453, de 21/03/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O inciso V do artigo 31 da Lei Municipal nº 2453, de 21/03/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como, reconhece e valida o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, passa a ter seguinte redação:

“.....**Art. 31.** (...)

V – possuir ensino médio completo;”

Art. 2º. O § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 2453, de 21/03/2023, passa a ter a seguinte redação.

“.....**Art. 35.** (...)

§ 1º Os Conselheiros Tutelares serão remunerados com subsídios. O subsídio que cada conselheiro receberá será de 2,0 (dois) salários mínimos do Município mensais, sendo reajustados na data base de reajustes dos servidores do quadro efetivo do Município.”.

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 2453, de 21/03/2023.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de maio de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal